

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 488/2022- NUSP/GMB.

ASSUNTO: APOSTILAMENTO.

EMPRESA: 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS

ELETROMECÂNICOS LTDA. DESTINO: NUSP/GMB.

## PARECER DE REGULARIDADE N°.356/2023 - USSCI/GMB.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula nº 1871528-019, subcoordenadora nomeada nos termos da Portaria n°.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021 do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, nos termos da Instrução Normativa n°. Estado do 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, e suas alterações, que analisou parcialmente o PROCESSO N°.488/2022- NUSP/GMB, que versa sobre APOSTILAMENTO, cujo objeto trata-se da MUDANÇA DE CNPJ DA GMB E DE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, a ser acostado ao Contrato n°. 008/2023-GMB, firmado com 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA.

O presente Parecer de Regularidade¹ em apreço, restringirse-á especificamente, à análise da admissibilidade ao caso concreto, do instituto jurídico do **APOSTILAMENTO**, considerando que os demais atos processuais contidos , **até a fl.266**, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstrado no Parecer Jurídico n°.155/2023-NSAJ/GMB.(fls.258/259), e Parecer de Regularidade n°.068/2023-USSCI/GMB.(fls.263/266), exarado pela Unidade de Supervisão Setorial de Controle Interno - USSCI/GMB.

#### 01) DO RELATÓRIO.

O presente auto, foram instruídos com os seguintes documentos, senão vejamos:

1.1) Cadastro Nacional da pessoa jurídica e Quadro de detalhamento de despesa para exercício de 2024, demonstrando as

<sup>• &</sup>lt;u>Manifestação de Irregularidade</u> - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> <u>Manifestação de Regularidade</u> - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

<sup>•</sup> Manifestação de Regularidade com Ressalvas — será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



alterações de **CNPJ e FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**, objeto do apostilamento(fls.329/330);

- 1.2) Memorando N°091/2023-NUSP/GMB, arguindo sobre a necessidade da alteração do CNPJ/GMB (fls.331/332);
- 1.3) Parecer jurídico N°.444/2023-NSJ/GMB manifestando-se favoravelmente à alteração do CNPJ no contrato por APOSTILAMENTO (fls.333/337);
- 1.4) Minuta do Termo de APOSTILAMENTO contendo a retificação da alteração pretendida. (fl.341);
- 1.5) Justificativa Técnica n°.058/2023 NUSP/GMB, arguindo os fatos que requerem a necessidade da alteração do CNPJ/GMB e da FUNÇÃO PROGRAMÁTICA pactuada no Contrato n°. 008/2023-GMB, durante o exercício financeiro/2024(fls.340,342/343);
  - 1.6) Termo de Autorização do Inspetor Geral/GMB. (fl.344); É o Relatório.

#### 02) DO CONTROLE INTERNO.

- 2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.
- 2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da Lei  $n^\circ$  8.496/06, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4°, Incisos III, § 5 do Decreto Municipal  $n^\circ$ . 63.031/2010².

## 03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) O instituto jurídico do **apostilamento** encontra-se previsto **no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93,** onde se prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por essa razão, dispensam a celebração de ADITAMENTO e podem ser formalizados por simples APOSTILA. Senão vejamos.

# Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

\$ 8°. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; II - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; IV - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; V - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; VI - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; VII - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; VIII - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



Pecreto Municipal n°. 63.031/2010 (grifo nosso),
Art. 4°, inciso III, § 5°. (grifo nosso).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



\_\_\_\_\_

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, <u>não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifei).</u>

## 04) DA ANÁLISE

- 4.1) Na espécie, esta controladoria, não vislumbra óbices quanto a proposta arguida na justificativa técnica n°.058/2023-NUSP/GMB quanto a aplicabilidade jurídica do instituto do apostilamento, visto que a retificação proposta visa tão somente alterar CNPJ/GMB e FUNCIONAL PROGRAMÁTICA respectivo ao contrato N°008/2023-3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA, para o ano de 2024, sem a perspectiva de alteração nas bases contratuais para as partes, sendo dessa forma o instrumento adequado ao caso concreto.
- 4.2) Consta nos autos que o APOSTILAMENTO ocorrerá para **modificação do CNPJ da GMB** no preâmbulo do contrato supramencionado do  $N^{\circ}05.055.009/0006-28$  para o  $N^{\circ}$  49.159.407/0001-55(fl.329);
- 4.3) Consta nos autos que o APOSTILAMENTO ocorrerá para **modificação da FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** (cláusula décima terceira) do contrato supramencionado do  $N^{\circ}2.01.26.06.122.0007$  para o  $N^{\circ}2.01.35.06.122.0007$  (fl.330).

#### 5) DA CONCLUSÃO

- 5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a esta Controladoria/GMB, e, considerando que se fazem necessárias as alterações suscitadas pelo NUSP/GMB, e, considerando que o apostilamento ora examine, não alterou as cláusulas contratuais de origem, concluo que o processo se encontra EM REGULARIDADE com as normas vigentes, estando apto aos demais atos processuais para a consecução do ato administrativo.
- 5.2) E, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 28 de dezembro de 2023.

Ana Idalina Tenório Piedade Subcoordenadora do Controle Interno/GMB Matrícula: 1871528-019

